

COMENTÁRIOS PROVA OAB 1ª FASE – XXX EXAME DIREITO PENAL

Tabela de Correspondência de Questões:

PROVA TIPO 1	PROVA TIPO 2	PROVA TIPO 3	PROVA TIPO 4
Questão 58	Questão 60	Questão 63	Questão 62

Gabriel foi condenado pela prática de um crime de falso testemunho, sendo-lhe aplicada a pena de 03 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana). Após cumprir o equivalente a 01 ano da pena aplicada, Gabriel deixa de cumprir a prestação de serviços à comunidade. Ao ser informado sobre tal situação pela entidade beneficiada, o juiz da execução, de imediato, converte a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, determinando o cumprimento dos 03 anos da pena imposta em regime semiaberto, já que Gabriel teria demonstrado não preencher as condições para cumprimento de pena em regime aberto. Para impugnar a decisão, o(a) advogado(a) de Gabriel deverá alegar que a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade

- A) foi válida, mas o regime inicial a ser observado é o aberto, fixado na sentença, e não o semiaberto.
- B) foi válida, inclusive sendo possível ao magistrado determinar a regressão ao regime semiaberto, restando a Gabriel cumprir apenas 02 anos de pena privativa de liberdade, pois os serviços à comunidade já prestados são considerados pena cumprida.
- C) não foi válida, pois o descumprimento da prestação de serviços à comunidade não é causa a justificar a conversão em privativa de liberdade.
- D) não foi válida, pois, apesar de possível a conversão em privativa de liberdade pelo descumprimento da prestação de serviços à comunidade, deveria o apenado ser previamente intimado para justificar o descumprimento.

A alternativa “D” contém a única resposta possível, porém, por estar incompleta, também está errada. Explico:

D) não foi válida, pois, apesar de possível a conversão em privativa de liberdade pelo descumprimento da prestação de serviços à comunidade, deveria o apenado ser previamente intimado para justificar o descumprimento.

De fato, não foi válida, pelo motivo citado, mas também operou indevida regressão de regime prisional com ofensa ao art. 118 da LEP e desprezou a dedução determinada pelo art. 44, parágrafo 4o, do CP.